



**Contrato n.º 33/2013** de fornecimento e instalação de blocos estruturais em cimento vibrado e intertravados, meio-fio e outros materiais necessários destinados para assentamento no estacionamento anexo ao prédio que abriga a subseção judiciária da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Ji-BLOCOS INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS LTDA - EPP**

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, registrada no CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, n.º 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, conforme Portaria de Delegação 132/2013-DIREF.

**CONTRATADA: Empresa Ji-BLOCOS INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS LTDA - EPP**, sito na Rua Santa Clara, n. 1550, bairro Riachuelo, CNPJ/MF n. 18.639.094/0001-09, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Senhor Peterson Luiz Lima, RG 60844682 SSP/PR, CPF 692.631.281-68, residente na cidade de Ji-Paraná/RO.

Aos vinte e três(23) dias do mês de outubro (10) de dois mil e treze (2013), as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 197/2013, observados os preceitos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

#### *CLÁUSULA I - DO OBJETO*

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de blocos estruturais em cimento vibrado e intertravados, meio-fio e outros materiais necessários destinados para assentamento no estacionamento anexo ao prédio que abriga a subseção judiciária da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO, consoante as condições e especificações constantes no projeto básico - Anexo I.

#### *CLÁUSULA II – DA FINALIDADE*

Pavimentação de parte do estacionamento anexo ao prédio da Justiça Federal em Ji-Paraná, visando melhorar o embarque e desembarque dos motoristas e passageiros dos veículos oficiais, Magistrados e serventuários das 02 (duas) varas da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO, inclusive com portadores de necessidade especiais, melhorando a acessibilidade de todas as pessoas que adentram ou saem do prédio, pela parte dos fundos, da subseção de Ji-Paraná.

#### *CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA*

Este Contrato terá início na data da entrega do empenho e da ordem de serviço ao fornecedor com término em 30 (trinta) dias.



#### *CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO*

O fornecimento e instalação do objeto serão realizados de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

#### *CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

A contratada se obriga a:

- a) cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante;
- c) dar total garantia quanto à qualidade do produto fornecido por força deste contrato, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente avariado e fora das especificações e padrões de qualidade.
- d) responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto contratado;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, LLCA).

#### *CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

A contratante se obriga a:

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o serviço objeto do contrato;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

#### *CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 60015, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único – Foi emitida Nota de Empenho n. 2013NE000968 de 22/10/2013, visando ao atendimento de despesas oriundas da presente contratação.

#### *CLÁUSULA VIII – DO PREÇO E DO PAGAMENTO*

O presente contrato terá o valor global de **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da contratada em até dez dias úteis após o atesto da Nota Fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, sendo exigida situação regular no SICAF ou apresentação de Regularidade Fiscal com a Fazenda



Nacional, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo segundo – Caso o pagamento não seja efetuado neste prazo, salvo motivo justificado, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimo por cento) ao dia sobre o valor da Fatura, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo terceiro - A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação.

#### *CLÁUSULA IX – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE*

A contratada que não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, demonstrando a ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, bem ainda de impedimento à sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo primeiro – Atraso na execução do contrato relativo à entrega e instalação do bem. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do objeto, por dia de atraso.

Parágrafo segundo – Atraso na execução do contrato relativo à substituição de material sob garantia. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do material recusado, por dia de atraso.

Parágrafo terceiro – Inexecução do contrato pela não entrega de material ou não substituição de material rejeitado, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto – As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

Parágrafo quinto – A contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

#### *CLÁUSULA X – DA RESCISÃO*

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer situação prevista no edital de licitação e neste objeto contratual, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratada.

**CLÁUSULA XI – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o projeto básico e a Proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme com o disposto na Lei N.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho (RO), 23 de outubro de 2013.

**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**Peterson Luiz Lima**  
Pela CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Avenida Marechal Rondon, n. 935 - centro - CEP 76900-081 - fone (69) 3903-1004

PROJETO BÁSICO

**I - OBJETO**

Contratação de Empresa ou Prestador de Serviços para fornecimento e instalação de blocos estruturais em cimento vibrado e intertravados, meio fio e outros materiais necessários para assentamento no estacionamento anexo ao prédio da Justiça Federal, Subseção de Ji-Paraná/RO.

**II - JUSTIFICATIVA** - Pavimentação de parte do estacionamento anexo ao prédio da Justiça Federal em Ji-Paraná, visando melhorar o embarque e desembarque dos motoristas e passageiros dos veículos oficiais, Magistrados e serventuários das 02 (duas) varas da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO, inclusive com portadores de necessidade especiais melhorando a acessibilidade de todas as pessoas que adentram ou saem do prédio, pela parte dos fundos, da subseção.

**III - ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços deverão contemplar as características abaixo especificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fornecimento e assentamento de 365 m <sup>2</sup> de bloco de cimento vibrado intertravados com espessura de 4cm.
02	Fornecimento e assentamento de 112m de meio-fio confeccionado em cimento.

**IV - DAS PROPOSTAS**

A proposta deverá conter o valor unitário de cada item.

**V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Serão julgadas as propostas que atenderem as especificações contidas no presente Projeto Básico e classificada as propostas de menor preço para valor global.

**VI - PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços objeto do presente pedido deverão ser executados em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato celebrado.

**VII - LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ji-Paraná, localizada na avenida Marechal Rondon, n. 935, centro, cidade de Ji-Paraná/RO

**VIII - PRAZO DE GARANTIA**

No mínimo, 01 (um) ano, a partir do término do serviço prestado.



Justiça Federal - RO
Pr. 192/13
Fl. 47
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ

Avenida Marechal Rondon, n. 935 - centro - CEP 76900-081 - fone (69) 3903-1009

PROJETO BÁSICO

**IX - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

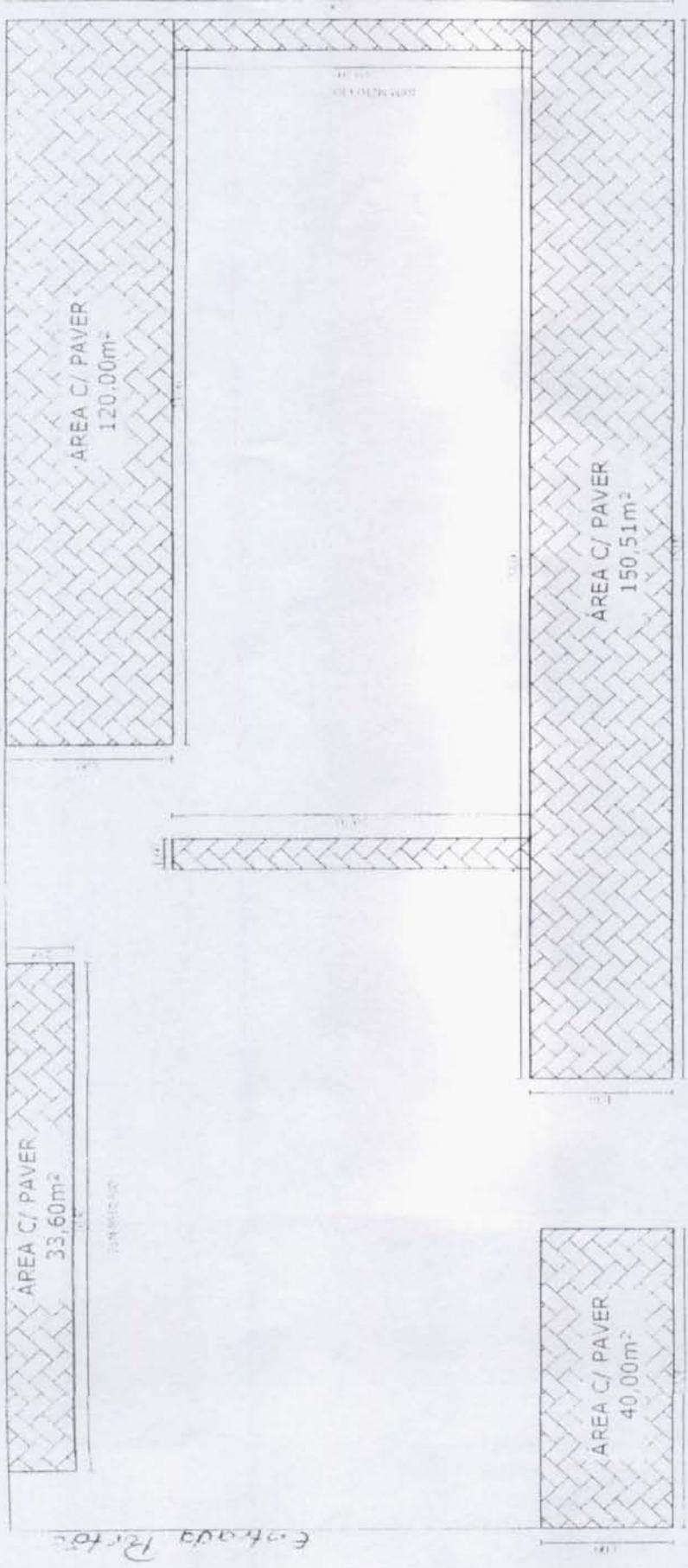
1. Executar o serviço nos locais indicados no item VII sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após a execução dos serviços, a obra será conferida pelo setor competente, que atestará a regularidade da mesma. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-la, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Seção Judiciária de Ji-Paraná;
3. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Obs.:** Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Subseção Judiciária de Ji-Paraná, das 09 às 16h, ou pelo telefone (69) 3416-6400.

Ji-Paraná, 23 de setembro de 2013

**Marcos Soares Brito**  
Supervisor da SESAP  
RO380072

Entrada Pórtico



Entrada Pórtico

AREA TOTAL C/ PAVER  
365,51m<sup>2</sup>